

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4277ef079698a41967bb61bad6483053K12362**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Institui no município de Canela auxílio emergencial específico aos trabalhadores da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com Decreto Estadual nº 55.967 de 30 de junho de 2021, em formato de coinvestimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**

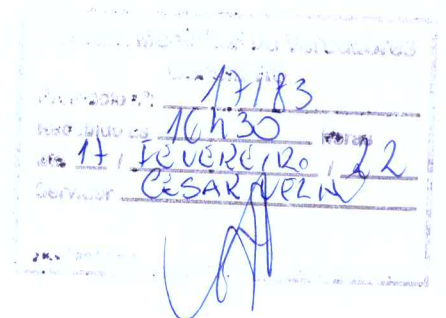
Tipo de Proposição: **19**
Projeto de Lei

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
16/02/2022
09:20:13

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 034-78/2022.

Canela, 16 de fevereiro de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 07/02/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Projeto de Lei nº 19/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 19/2022, que *"Institui no município de Canela auxílio emergencial específico aos trabalhadores da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com Decreto Estadual nº 55.967 de 30 de junho de 2021, em formato de coinvestimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura."*

O presente projeto de lei propõe o pagamento de auxílio emergencial aos profissionais da cultura local, em coinvestimento junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme versa o Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.967/2021:

"Compete à Secretaria da Cultura gerir o auxílio emergencial específico da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – FAC/RS e à Secretaria do Esporte e do Lazer gerir o auxílio emergencial específico do esporte, com recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓESPORTE/RS."

O Art. 7º do Decreto Estadual nº 55.967/2021 ainda define o valor a ser pago a cada profissional da cultura beneficiado, sendo que "o valor do benefício será de R\$ 800,00 (oitocentos reais)". Para tanto, se faz necessária a suplementação orçamentária pertinente para realocação dos recursos municipais, bem como a regulamentação apropriada para o fim.

Tal medida beneficiará diretamente 99 (noventa e nove) profissionais autônomos, pessoas físicas, que atuam na área de cultura do Município. Selecionados através de processo de chamada pública, com as devidas comprovações exigidas em decreto.

Esta disposição é suma importância para o cenário cultural local, promovendo este nicho, de notória importância para a comunidade canelense, que em razão das circunstâncias impostas pelo estado de pandemia tem sofrido com as adversidades da inconstância de trabalhos remunerados.

Ainda, cabe frisar que o art. 1º da Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos cinco fundamentos norteadores das diretrizes nacionais a dignidade da pessoa humana, cabendo assim ao Município fazer o necessário para promover a dignidade desses profissionais nesse

1.0



03

momento de tribulação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



04

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui no município de Canela auxílio emergencial específico aos trabalhadores da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com Decreto Estadual nº 55.967 de 30 de junho de 2021, em formato de coinvestimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 1º Institui auxílio emergencial específico aos trabalhadores da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, de acordo com Decreto Estadual nº 55.967 de 30 de junho de 2021, em formato de coinvestimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura gerir o auxílio emergencial para profissionais da cultura com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em formato de coinvestimento com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA de acordo com o Decreto Estadual nº 55.967/2021.

Art. 3º A Secretaria de Turismo e Cultura, por meio de chamada pública, receberá os requerimentos dos trabalhadores da cultura inscritos no MAPA CULTURAL DE CANELA, sem vínculo empregatício, que não sejam servidores públicos, aposentados ou pensionistas, os quais tiveram suas rendas afetadas pelas medidas restritivas de combate à COVID-19, visando à percepção do auxílio emergencial da Cultura. Rua Dona Carlinda, 455 – Centro – Canela – RS CEP 95680-000 – Fone (54) 3282.5100.

Parágrafo único. Os requerimentos serão validados por Comissão de Validação e Priorização, responsável pela distribuição dos 99 benefícios, conforme os critérios objetivos definidos no edital, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

Art. 4º Os recursos do Estado serão transferidos por intermédio de Convênio com recursos do fundo estadual específico da Secretaria da Cultura integrante do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, para a conta bancária indicada pelo município, exclusiva para o aporte e o pagamento do auxílio emergencial da cultura.

Art. 5º Os valores aportados pela Secretaria de que trata o art. 2º desta Lei, serão complementados pelo município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em regime de coinvestimento, por meio de aporte do valor da contrapartida na mesma conta bancária exclusiva, como condição para o início dos pagamentos, nos termos definidos no edital de chamada pública e no convênio celebrado.

Art. 6º Caberá ao município de Canela a organização e o credenciamento das pessoas aptas a receber o auxílio emergencial para a cultura, observando as diretrizes previstas no edital de chamada pública.

eio



05

Art. 7º O valor do benefício será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em parcela única.

Art. 8º Além dos requisitos definidos na chamada pública do município de Canela, o beneficiário deverá ser pessoa física, ser profissional na área da cultura, e ter residência no município de Canela e não poderá:

I – ser trabalhadores com carteira assinada – CLT;

II – ser servidor público ativo (ocupante de cargos públicos) e inativo, de qualquer esfera;

III – ser aposentado ou pensionista; e

IV – ser menor de dezoito anos.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo e Cultura estabelecerá critérios culturais, econômicos e sociais para a priorização entre os trabalhadores requerentes ao auxílio, além dos definidos no *caput* deste artigo, e que estarão detalhados na chamada pública da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 9º Constatada alguma irregularidade na concessão do auxílio emergencial, os pagamentos poderão ser suspensos e serão objeto de cobrança em caso de comprovado pagamento fora das condições previstas nesta Lei, na chamada pública e no edital.

Art. 10. O município de Canela deverá, para fins de transparência, divulgar a lista dos beneficiados pelo auxílio emergencial, bem como manter e divulgar um canal de comunicação para o controle social dos benefícios concedidos.

Art. 11. A realização da chamada pública deverá ser precedida da indicação expressa de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conformidade com a previsão orçamentária vigente ao tempo do ato.

Art. 12. As informações relativas ao convênio firmado com o município de Canela serão disponibilizadas no Portal de Convênios e Parcerias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

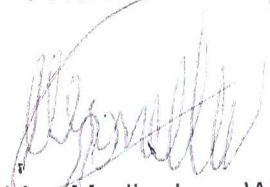
Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

ATA ORDINÁRIA 04/2022 – COFT

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Roberto Mauro Grulke, presidente interino pela saída de Carlos Artur Pacheco para o Executivo e sem edil empossado até o momento desta, e Merlin Jone Wulff, membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, respectivamente, para deliberar sobre os seguintes projetos com entrada nesta Casa, na forma regimental, com suas respectivas ementas: **PLO 18/2022** – “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Egon Arnold, trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo + 145m até o final da rua”; **PLO 19/2022** – “Institui no município de Canela auxílio emergencial específico aos trabalhadores da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com Decreto Estadual nº 55.967 de 30 de junho de 2021, em formato de coinvestimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”; **PLO 20/2022** – “Inclui as efemérides Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação, e alterações posteriores, respectivamente, no dia 10 de agosto e no mês de Agosto”; e **PLO 21/2022** – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de outubro de 2013”. Os pareceres jurídicos encontram-se acostados aos PL's, todos a favor da possibilidade de tramitação da matéria na Casa, bem como acostado o impacto orçamentário e financeiro. Discutidos, analisados e debatidos os pontos do referido, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo a poderem ser submetidos ao plenário para deliberação de mérito.



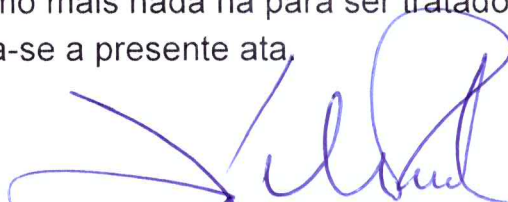
Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente – MDB



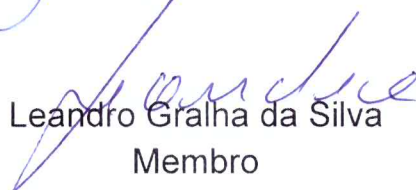
Ver. Merlin Jone Wulff
Membro – PDT

ATA 08/2022

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e o vereador Leandro Gralha da Silva, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação aos PLO's 15/2022 e 18/2022 aguardam as informações do Poder Executivo; Quanto ao PLO 09/202, após ouvirem representantes do Conselho Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, que foram desabilitados pelo Decreto nº 8.335, de 23 de abril de 2019 e entenderam pela necessidade da reabilitação do mesmo, que teve expirado o período de vigência de mandato e a constituição do novo Conselho, para que possam se manifestar quanto a minuta do Convênio proposto por este PLO; Quanto ao PLO 109/2021, aguardam resposta do Poder Executivo; Quanto ao PLO 19/2022 os vereadores debateram e consideraram apto para votação por unanimidade; Quanto ao PLO 20/2022 os vereadores debateram e consideraram apto para votação por unanimidade; Quanto ao PLO 21/2022 os vereadores debateram e consideraram apto para votação por unanimidade. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES-R



Leandro Gralha da Silva
Membro



Felipe Caputo
Membro



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº. 21

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 19 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 21/03/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apo a Volução.

Jefferson
Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE

Mario Augusto
Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Amercado

Pouca
jurídica

09

Parecer Nº: 21

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 19 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 21/12/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (4)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

Leandro Gralha

Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 21/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 19/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Institui no município de Canela auxílio emergencial específico aos trabalhadores da cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com Decreto Estadual nº 55.967 de 30 de junho de 2021, em formato de coinvestimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Canela, com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.”

Senhores Vereadores,

Preliminarmente, a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local.

Da mesma forma, considerando que a proposição se refere a prestação e funcionamento de serviços públicos locais para fins de habilitação do Município em programa estadual de auxílio emergencial, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sob o ponto de vista material, o Decreto nº 55.967, de 30 de junho de 2021 do Poder Executivo Estadual, tem como objeto instituir o auxílio emergencial específico da cultura e do esporte com recursos do Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul - SISAPE/RS, do respectivo Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul - FAC/RS e do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - Fundo PRÓESPORTE/RS, em formato de coinvestimento com os Municípios gaúchos, nos termos do previsto no art. 3º-B da Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2002.

A partir da habilitação dos Municípios ao edital do Governo do Estado, é firmado convênio para repasse dos recursos. A referida norma fixa um benefício no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que poderá ser pago em parcela única ou em até duas parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos profissionais da cultura e do esporte.

Anexado Parecer jurídico
em 25/02. 11



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 21

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 49 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 21 / 02 / 22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Considerando o decreto nº 55.967 de 30 de Junho de 2021, este auxílio emergencial para trabalhadores da cultura e do esporte para ser usado em 2021 e o município em 2022 para usar, terá que abrir crédito para isso. Diante do exposto recomendamos a aprovação dos me. Edm.

Merlim Jone
Roberto Grulke
Andresa da Conceição

02/03/2022

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /